



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Processo nº. 2013.03.00035P

Interessada: IRACEMA SARZI SARTORI LANZA

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 02/2014

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **Iracema Sarzi Sartori Lanza**, casada, efetiva no cargo de **ARTESÃO DE RECICLAGEM**, nível "3", lotada na Secretaria de Social - Departamento de Adolescente, devidamente matriculada sob o nº. 100543, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC nº. 41/2003 c.c. artigo 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.413/2012, anexo I, da Lei Municipal nº. 1326/2011.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

**Dados da Requerente:**

Nome: Iracema Sarzi Sartori Lanza  
Matrícula: 100543  
Cargo Efetivo: Artesão de reciclagem  
Nível: "3"  
Classe: "C"  
Lotação: Secretaria de Ação Social - Departamento de Adolescente

R.G: 9028845411 SSP/RS  
CPF: 518.413.121-34  
Data do Requerimento: 25/04/2013  
Data Início do Benefício: 01/04/2013  
Ato: Portaria nº.004/2014  
Data do Ato: 13/03/2014  
Publicação do Ato: 13/03/2014  
Espécie: Aposentadoria por Invalidez  
Valor Benefício: R\$ 870,19  
Regra: art.12, i, "a e b" da Lei nº.1413/2012 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento, documentos do cônjuge e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora "Iracema Sarzi Sartori Lanza" requerida em 25/04/2013 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41, §1º, I, da CF, com redação da EC nº. 41/2013:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais:

**"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007*

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A servidora está lotada no serviço público desde 28/07/2006, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional n.º. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma integral.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

**IV - DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora “IRACEMA SARZI SARTORI LANZA” com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 13 de março de 2014.

  
**Juliana Postal Franquini**  
 Controladora Interna  
 Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012

14/03/2014  
  
 14/03/14